



**GONDOMAR**  
*e Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Mobilidade

## EDITAL

### **DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

#### **Rua do Regatinho – Gondomar (São Cosme)**

Na referida artéria, no troço de via entre o entroncamento da Rua São Miguel de Cima com a Rua de Santo André, com o intuito de melhorar a segurança viária e reduzir a velocidade dos veículos, resultando em um tráfego mais seguro e controlado, protegendo tanto pedestres como motoristas procede-se à colocação de 1 Lomba redutora com limite de velocidade de 30 km/h: são dispositivos de engenharia viária projetados para reduzir a velocidade dos veículos em áreas específicas, forçando o condutor a reduzir a velocidade ao passar sobre elas, aumentando a segurança rodoviária, diminuindo o risco de colisões e acidentes. Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais A2a – Lomba: indicando ao condutor de um troço de via com deformação convexa no pavimento; 2 sinais de trânsito fixos verticais C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h: indicando ao condutor da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal; 1 sinal de trânsito fixo vertical D3a – Obrigação de contornar a placa ou obstáculo: indicando ao condutor da obrigação de contornar a placa ou obstáculo pelo lado indicado na seta inscrita no sinal; 1 sinal de trânsito fixo vertical H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões; 2 sinais de trânsito fixos verticais H48 – Lomba redutora de velocidade: indicando ao condutor da localização de uma lomba redutora de velocidade; 1 sinal de trânsito fixo vertical O7a – Baliza de posição: indicando ao condutor da posição e limites de obstáculos existentes na via e 2 painéis adicionais modelo 1a com a inscrição “15 m”: destinam -se a indicar ao condutor do início do local em que se aplica a prescrição a que se refere o sinal, conforme planta em anexo a este edital.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Mobilidade

**GONDOMAR**  
*e Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares e os dispositivos complementares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 26 de Junho de 2024

O Presidente da Câmara

  
(Marco Martins, Dr.)



# Planta da sinalização vertical (MGD 35292/2024)

## Rua do Regatinho - Gondomar (São Cosme)



### LEGENDA:

- A2a – Lomba (2 sinais)
- C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h (2 sinais)
- D3a – Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (1 sinal)

- H7 – Passagem para peões (1 sinal)
- H48 – Lomba redutora de velocidade (2 sinais)
- O7a – Baliza de posição (1 baliza)
- Painel adicional modelo 1a (2 painéis)

- 30
- Sinais a retirar (a retirar)

- dispositivos complementares:
- Lomba redutora com limite de velocidade de 30 km/h (a retirar)
  - Lomba redutora com limite de velocidade de 30 km/h (a recolocar)